



Lei que reonera folha também traz mudanças na legislação tributária e previdenciária. Entenda

A lei 14.973/24, sancionada em 16 de setembro, traz mudanças na legislação tributária e previdenciária, além de reonerar gradualmente a folha de pagamento até 2028. Ela permite a atualização do valor de imóveis para o mercado e criando um novo regime de regularização de ativos não declarados. A legislação também reforça o combate a fraudes em benefícios do INSS e aprimora a transação de dívidas com autarquias e fundações públicas. Veja os detalhes:

Regime de transição para contribuições previdenciárias

A partir de 2025, a transição para a reoneração será feita de forma progressiva, em três fases:

2025: As empresas pagarão 80% da alíquota sobre a receita bruta e 25% da alíquota sobre a folha de pagamento.

2026: O pagamento será de 60% sobre a receita bruta e 50% sobre a folha de pagamento.

2027: Contribuição de 40% sobre a receita bruta e 75% sobre a folha de pagamento.

Em 2028, a reoneração será completa, e as empresas voltarão a recolher integralmente sobre a folha de pagamento.

Reoneração do Cofins-Importação

A nova lei promove ajustes no adicional do Cofins-Importação, aumentando em 1 ponto percentual a alíquota aplicável até 31 de dezembro de 2024. A partir de 2025, haverá uma redução gradual desse acréscimo.

2025: Alíquota adicional de 0,8%.

2026: Alíquota adicional de 0,6%.

2027: Alíquota adicional de 0,4%.

Atualização do valor de bens imóveis

A lei traz uma oportunidade para pessoas físicas e jurídicas atualizarem o valor de bens imóveis para o valor de mercado. Essa atualização, que pode ser feita de forma opcional no prazo de 90 dias a contar da publicação da lei.

Como funciona a atualização?

Para pessoas físicas: A atualização dos imóveis pode ser realizada mediante o pagamento de uma alíquota definitiva de 4% sobre a diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição do bem.

Para pessoas jurídicas: O imposto total sobre a diferença é de 10%, composto por 6% de IRPJ e 4% de CSLL.

Novo RERCT: Regularização de ativos não declarados

Traz a possibilidade de extinção de punibilidade de crimes tributários relacionados à omissão desses ativos, mediante o pagamento de imposto e multa.

Como funciona?

Alíquota de imposto e multa: A regularização envolve o pagamento de 15% de imposto de renda e uma multa correspondente a 100% do valor do imposto, resultando em uma carga tributária de 30%.

Base de cálculo: O valor a ser regularizado é o que existia em 31 de dezembro de 2023.

Prazo: Os contribuintes têm 90 dias, a partir da publicação da lei, para aderirem ao regime.

Medidas de combate à fraude no gasto público

Entre as principais iniciativas estão:

Bloqueio automático de benefícios com indícios de fraude: O INSS poderá bloquear o pagamento de benefícios que apresentem irregularidades, como fraudes envolvendo o uso de documentos falsos ou a inserção indevida de dados no sistema.

Registro biométrico: O registro biométrico passa a ser exigido de requerentes do BPC - Benefício de Prestação Continuada e de seus representantes legais, como forma de garantir a identidade dos beneficiários e reduzir fraudes.

Transação de dívidas de autarquias e fundações

A nova lei permite que a Procuradoria-Geral Federal proponha transações de dívidas de natureza não tributária com autarquias e fundações públicas federais, quando houver relevante interesse regulatório.

Condições da transação

- As dívidas podem ser objeto de desconto, conforme o grau de recuperabilidade do crédito.

- A transação poderá incluir compromissos adicionais do devedor, como a manutenção de serviços públicos ou a conclusão de obras, quando aplicável.

Depósitos judiciais e extrajudiciais

A lei 14.973/24 também disciplina que os depósitos judiciais e extrajudiciais em processos envolvendo a União, autarquias e fundações federais deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal e repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. A medida visa organizar e controlar melhor os valores envolvidos em processos administrativos e judiciais.

HORA EXTRA LIDERA NÚMERO DE LITÍGIOS TRABALHISTAS E REQUER ATENÇÃO REDOBRADA DAS EMPRESAS

As últimas edições do Relatório Geral da Justiça do Trabalho, referentes aos anos de 2023 e 2024, revelaram que as horas extras figuram entre os principais motivos de disputas na justiça trabalhista no país.

A crescente judicialização do tema evidencia a necessidade de um melhor entendimento e aplicação das normas trabalhistas voltadas para a jornada de trabalho e às horas adicionais.

A legislação trabalhista brasileira, regra geral, permite que os empregados prestem até duas horas a mais de trabalho por dia mediante acordo individual, convenção ou acordo coletivo. Essas horas além da jornada devem ser pagas com adicional de pelo menos 50% do valor da hora normal ou compensadas por meio de banco de horas.

Em março deste ano, houve mudança nas regras e horas extras feitas pelos trabalhadores, entrando no cálculo de benefícios as férias, 13º salário, aviso prévio e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos casos em que a hora extra foi incorporada ao descanso semanal remunerado.

Diante desse cenário de crescente judicialização do tema, as empresas devem se atentar ainda mais com as horas adicionais de seus colaboradores. Para isso, é necessário:

Garantir que durante a contratação de colaboradores seja devidamente comunicado e registrado o período fixo de trabalho (horas diárias e semanais).

Reforçar, constantemente, o limite de horas extras e atrasos que cada colaborador pode ter.

Manter todos os dados de registro de horas trabalhadas em um histórico salvo.

Acompanhar constantemente o histórico de registro de horas trabalhadas, assim, qualquer irregularidade pode ser resolvida imediatamente.

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados está à disposição dos clientes para mais informações.

TST decide que empresa pode abater prejuízos causados por colaborador das verbas trabalhistas devidas

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu rejeitar o recurso de um analista de projetos contra uma deliberação que autorizou a companhia a abater os prejuízos causados pelo empregado, devido a uma fraude contábil, dos valores devidos em sua rescisão.

O analista de projetos foi admitido pela companhia em 2016 e dispensado por justa causa em agosto de 2020 por fraudar o sistema de registros de transporte da empresa.

A justa causa da demissão não foi discutida na ação trabalhista, em que o empregado pedia apenas o pagamento das verbas rescisórias devidas, bem como outras parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

Em primeiro grau, o juízo julgou como procedentes os pedidos do empregado, no entanto também acolheu o pedido da empresa. Assim, foi determinado o ressarcimento dos prejuízos causados pelo colaborador até o limite dos valores que deveria pagar.

O TRT informa que as mensagens trocadas pelo aplicativo de mensagens WhatsApp entre o empregado e o gerente da companhia comprovam que ele foi o causador da fraude, já que ele reconhecia o prejuízo e oferecia imóveis para garantir o pagamento do dano. Além disso, o colaborador também não apresentou nenhuma prova em sentido contrário.

Na votação do caso, o relator e ministro Amaury Rodrigues, destacou que, na Justiça do Trabalho, a compensação fica restrita a dívidas de natureza trabalhista.



Por esse motivo, o artigo 462, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considera como ilícito o desconto em caso de dano causado pelo colaborador, desde que essa responsabilidade seja acordada ou o prejuízo venha de uma conduta intencional do mesmo.

Diante disso, o ministro entendeu ser evidente que os danos causados pelo empregado vêm de uma ação dolosa praticada durante o seu contrato de trabalho e, por esse motivo, têm natureza trabalhista.

Com informações do Tribunal Superior do Trabalho

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO
ESCRITÓRIO NO SITE E NAS REDES SOCIAIS**

Processos licitatórios: STF declara constitucional exigência da CNDT de empresas participantes

Na última sexta-feira (27), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou e declarou como constitucional, em julgamento virtual, a exigência, pelo poder público, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) das empresas participantes de processos licitatórios. O resultado do julgamento foi unânime.

Tanto a Confederação Nacional da Indústria (CNI), quanto a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em duas ações, questionavam a constitucionalidade de dispositivos que instituíram a certidão trabalhista, tornando obrigatória sua apresentação como requisito em licitações.

No julgamento, venceu o entendimento do relator e ministro Dias Toffoli, para quem a nova norma não desrespeita o direito ao contraditório e ainda prestigia o valor social do trabalho expressado na Constituição. Contestação

Entidades alegavam que a instituição de um Banco Nacional de Devedores Trabalhistas era ilegal, já que, ao ser obrigada a aguardar os trâmites para liquidação da sentença condenatória, a empresa ficaria negativada e passaria a entrar no cadastro sem opção de se regularizar. Diante dessa alegação, o ministro considerou que se a empresa fizer o depósito judicial dos valores exigidos, pode obter uma certidão positiva com efeitos de negativa, o que resolve a questão.

Outra alegação era de que a inclusão violava o direito à ampla defesa e ao contraditório. No entanto, o relator destacou que todos os procedimentos seguem normas judiciais, com julgamento imparcial e garantia do cumprimento do devido processo legal.

O ministro ainda destaca que o Ato CGJT nº 1/22 foi além da lei, oferecendo mais proteção para as empresas, ampliando o prazo de quitação das dívidas trabalhistas ou oferecendo uma garantia de pagamento de 30 para 45 dias, além de vetar a inclusão das empresas em um em pré-cadastro de inadimplentes. As confederações, ainda, questionavam a exigência da certidão para licitações públicas, alegando ofensa ao princípio da livre concorrência e da livre iniciativa. Sobre isso, Toffoli considera que a exigência de comprovação da regularidade trabalhista está de acordo com a finalidade legal da própria licitação. Além disso, há também o respeito ao princípio da isonomia, que deve liderar todos os atos.

O ministro ainda acredita que a contratação de licitantes com débitos trabalhistas pode, gerar ônus para o Estado, já que os funcionários interrompem os serviços a partir do momento que seus direitos trabalhistas não são atendidos, levando à condenação judicial da administração pública. Por esse motivo, ele frisa que a exigência da certidão negativa atende à finalidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o poder público.

Ele ainda completa que a exigência poderia ser considerada um critério de “qualificação econômica”, uma vez que a existência de dívidas trabalhistas que não foram pagas coloca em ameaça a viabilidade da empresa para honrar o contrato de licitação.

A CNI, ao Valor Econômico, afirmou que respeita a decisão do STF, no entanto vai apresentar embargos de declaração para pedir esclarecimentos. Enquanto isso, a CNC disse que não iria se manifestar sobre o assunto. Com informações do Valor Econômico

JUSTIÇA DO TRABALHO

Reclamação trabalhista: CNJ aprova resolução que busca reduzir pedidos na Justiça

Com aprovação, fica vedado o ingresso futuro de reclamação trabalhista sobre os termos do acordo.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou novas regras com o objetivo de reduzir a litigiosidade trabalhista no país. A resolução prevê que o acordo ajustado entre empregador e empregado na rescisão do contrato de trabalho, se homologado pela Justiça do Trabalho, ficará dado como quitação final. Ou seja, fica vedado o ingresso futuro de reclamação trabalhista sobre os termos do acordo.

A norma considera que o acordo a ser levado a homologação pode resultar de negociação direta entre as partes ou de mediação pré-processual. Caberá, então, ao juiz do trabalho, ao homologar o acordo, verificar a legalidade e a razoabilidade do ajuste celebrado.

O ato normativo será válido nos seis primeiros meses para negociações acima de 40 salários mínimos, valor médio aproximado dos acordos homologados pela Justiça do Trabalho em 2023. O intuito é avaliar o impacto da medida e a possibilidade de ampliação para outros casos.

Centros de conciliação

Para que os acordos sejam válidos, o trabalhador menor de 16 anos ou incapaz deverá obrigatoriamente contar com a assistência dos pais, de curadores ou de tutores legais.



A homologação dos acordos depende ainda da provocação espontânea dos interessados ou de seus substitutos processuais legitimados aos órgãos judiciais competentes, incluindo os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs-JT), em conformidade com as resoluções editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Com informações do CNJ

A JURISPRUDÊNCIA DO STJ SOBRE GORJETAS E TRIBUTAÇÃO

Elas podem aparecer discretas na conta do restaurante – às vezes com outros nomes, como "taxa de serviço" –, ou podem ser incluídas só após a autorização do cliente; também podem variar nos valores (10%, 15% ou até mais) e na forma de pagamento (cobrança conjunta ou separada do montante principal).

Para o cliente, a legislação brasileira – especialmente a [Lei 13.419/2017](#) – confere às gorjetas o caráter voluntário, ou seja, são pagas de acordo com a vontade de quem utiliza o serviço. Para o trabalhador, a legislação prevê que os valores auferidos a título de taxa de serviço fazem parte de sua remuneração, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). E, para o patrão, a lei prevê que as gorjetas não constituem receita própria, devendo ser destinadas aos trabalhadores, de acordo com o [artigo 457, parágrafo 3º, da CLT](#).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se pronunciou sobre vários aspectos desse tema. Com natureza jurídica salarial, gorjeta não é do estabelecimento

Em 2019, a Primeira Turma decidiu que, de acordo com o [artigo 457 da CLT](#), as gorjetas têm a finalidade de reforçar o salário dos empregados, sendo nítida sua natureza jurídica de verba salarial.

Na origem, foi impetrado mandado de segurança com o objetivo de impedir a incidência de quatro tributos sobre a taxa de serviço cobrada por bares, restaurantes e hotéis: contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A Fazenda Nacional sustentou ser legal a incidência dos tributos, por entender que a verba ingressa efetivamente no faturamento dos estabelecimentos para, ao final, compor a remuneração dos empregados.

De acordo com o relator do agravo interno no [REsp 1.796.890](#), ministro Gurgel de Faria, o estabelecimento atua como mero arrecadador, não podendo as gorjetas integrar seu faturamento ou lucro para o fim de apuração daqueles tributos federais.

Taxa de serviço não deve sofrer incidência de tributos de responsabilidade da empresa

Em 2019, ao julgar o agravo interno no [REsp 1.780.009](#), sob a relatoria do ministro Herman Benjamin, a Segunda Turma reafirmou que os valores arrecadados com as gorjetas não constituem renda, faturamento ou lucro para o estabelecimento, "estando, portanto, fora da órbita de incidência de IRPJ, Cofins, PIS e CSLL".

Em 2022, a Primeira Turma negou provimento ao agravo interno no [REsp 1.668.117](#), interposto pela Fazenda Nacional, ressaltando que a jurisprudência do STJ não admite a tributação dos valores referentes à taxa de serviço.

O relator, ministro Sérgio Kukina, enfatizou que, devido à sua natureza jurídica salarial, as gorjetas, voluntárias ou compulsórias, não podem ser incluídas na base de cálculos dos tributos federais PIS, Cofins, IRPJ e CSLL. "A referida verba não constitui receita própria dos empregadores, apta a sofrer incidência de tributos de responsabilidade da empresa", completou.

Conforme explicou o relator, o raciocínio adotado pelo STJ está em consonância com a jurisprudência do TST.

Ainda nesse sentido, a Segunda Turma julgou o agravo interno no [REsp 1.817.513](#), de relatoria do ministro Francisco Falcão, e confirmou que é indevida a inclusão dos valores referentes à taxa de serviço nos cálculos da contribuição ao PIS, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Gorjeta não pode ser incluída na base de cálculo do Simples Nacional

No [AREsp 2.381.899](#), de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, a Segunda Turma reconheceu que as gorjetas não se incluem na base de cálculo do regime fiscal denominado Simples Nacional.

O ministro ressaltou que, para a jurisprudência do STJ, as gorjetas não integram o preço do serviço para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS). Em consequência, elas devem ser excluídas da apuração do Simples Nacional, que tem como base de cálculo, para os prestadores de serviço, o preço dos serviços prestados. O relator lembrou que, de acordo com o [artigo 18, parágrafo 3º, da Lei Complementar 123/2006](#), o Simples Nacional incide sobre a receita bruta do estabelecimento.

Para Campbell, pelas mesmas razões que é ilegítimo o recolhimento de PIS, Cofins, IRPJ e CSLL sobre a gorjeta, não se pode cogitar sua inclusão na base de cálculo do Simples Nacional. Taxa de serviço integra a remuneração do empregado

Apesar de não compor a base de cálculo dos tributos que atingem a empresa, a taxa de serviço, por fazer parte da remuneração do trabalhador, não fica livre de toda e qualquer exação.

Ainda no mesmo julgamento, o ministro Mauro Campbell Marques comentou que a gorjeta compõe a remuneração do empregado e, sendo assim, deve entrar na base de cálculo dos impostos e contribuições incidentes sobre o salário.

Entendimento do STJ perdura por mais de três décadas

Em seu voto-vogal no AREsp 2.381.899, a ministra Assusete Magalhães (aposentada) comentou que a jurisprudência do tribunal há muito tempo refuta a tese de que as gorjetas deveriam ser contabilizadas na base de cálculo do PIS, da Cofins, do IRPJ e da CSLL, pois não se trata de faturamento da empresa, mas remuneração devida aos trabalhadores.

Segundo ela, os primeiros precedentes nessa linha, excluindo a gorjeta do cálculo dos tributos incidentes sobre receita bruta ou faturamento, tratavam do ISS – a exemplo o [REsp 6.627](#), julgado em 1992. Ao longo de mais de 30 anos, a jurisprudência da corte se consolidou no sentido de que as gorjetas só devem ser consideradas na base de cálculo dos tributos que incidem sobre o salário.

Assim, em relação ao caso julgado, a ministra concluiu que "não se trata de excluir as gorjetas da base de cálculo do Simples Nacional, mas ter presente que elas nem sequer estão no seu campo de incidência".

No recente julgamento do agravo interno no [AREsp 1.846.725](#) pela Primeira Turma, o relator, ministro Gurgel de Faria, disse que "não se vislumbra nenhuma possibilidade" de considerar a gorjeta abarcada no conceito de receita bruta, que é a base de cálculo do Simples Nacional, conforme descrito pelo [artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006](#).

CONTATE-NOS

Rua Floriano Peixoto, Nº 847 – Centro

Juiz de Fora – MG – Brasil

CEP: 36.015-440

Tel: +55 32 2101-2101

contato@amaralebarbosa.com.br

